

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 10 / 2024

JOSE ANTONIO BICENTINHO JUNIOR



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 187/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Reciclam Comércio de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Içá, nº 100, Lote 2.13, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].601.[REDACTED]/00[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED] 98[REDACTED]-88[REDACTED])

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 07837/2023-31

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe II (papel/papelão, plástico e metais).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

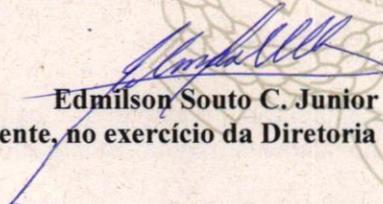
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 582 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 de Outubro de 2024


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 187/2023 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 07837/2023-31**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
12. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos sólidos Classe II, exclusivamente por meio do veículo identificado pela placa: **JXJ-5102**.
13. Apresentar ao IPAAM quando da solicitação da renovação desta Licença de Operação os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM);
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV
 - c) Certificado de Inspeção Veicular - CIV
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - e) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do Certificado.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**